



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

LEI N. 2588/2023

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos - GO

Autoriza desafetação, desmembramento e
autoriza o Poder Executivo Municipal a
alienar imóveis de propriedade do
Município, através de procedimento
licitatório, conforme especifica e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU** e eu
Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição, passando à categoria de bens
disponíveis, os imóveis constantes do Anexo I desta Lei.

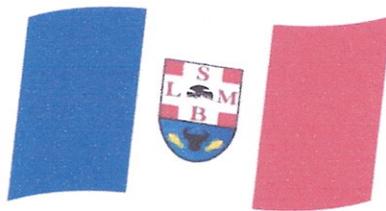
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através
de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de
1993 / 14.133 de 1º de abril de 2021, os imóveis elencados no Anexo I.

Parágrafo único. Os produtos das alienações deverão ser, obrigatoriamente,
revertidos nas situações indicadas no anexo II da presente Lei e caso haja sobra, será
a mesma destinada à realização de Despesa de Capital - Investimento, nos termos da
Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. A alienação de imóveis do Município de São Luís de Montes Belos/GO, bem
como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração
direta e indireta, será feita mediante licitação na modalidade leilão, observadas as
demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como na
Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e as seguintes condições:

- I. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor estabelecido em avaliação
específica realizada pela comissão de avaliação do Município;
- II. Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

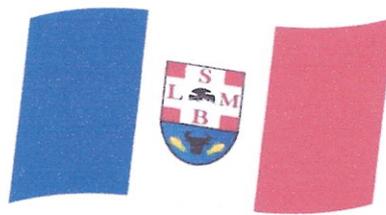
Art. 4º. As despesas e encargos de desmembramento, se houverem, correrão por conta do Poder Executivo e as transmissões e encargos dos imóveis alienados decorrentes desta lei correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO 06 de Dezembro de 2023.



Eldecirio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ANEXO I

ÁREAS A SEREM ALIENADAS

ITEM	ID	ÁREA M ²	ENDEREÇO	Matrícula
01	Terreno	15.000 m ²	Av. Hermógenes Coelho Setor Paraíso.	10.134
02	Terreno	3.579,01 m ²	Rua dos Bicudos, Setor Serra Verde II	10.082
03	Terreno	5.000 m ²	Rua dos Bicudos, Setor Serra Verde II	10.080
04	Terreno	9.982,842 m ²	Av. Rondônia	18.870



- Construção do aeroporto municipal
- Pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o Município de São Luís de Montes Belos/GO ao setor Planura Verde.